LEI ORDINÁRIA Nº 1.180, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO EUGÊNIO COELHO, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos do artigo 42,§ 3º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua Jerci Casagrande,** a atual Rua P, localizada entre a quadra A8 e a quadra A7, do Loteamento Sabrina, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 15 de maio de 2025.

PEDRO EUGÊNIO COELHO
Presidente

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 15 de maio de 2025.

MAYKON CAMPOS DE OLIVEIRA
1º Secretário

LEI ORDINÁRIA Nº 1.180, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO EUGÊNIO COELHO, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos do artigo 42,§ 3º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua Jerci Casagrande,** a atual Rua P, localizada entre a quadra A8 e a quadra A7, do Loteamento Sabrina, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 15 de maio de 2025.

PEDRO EUGÊNIO COELHO
Presidente

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 15 de maio de 2025.

MAYKON CAMPOS DE OLIVEIRA
1º Secretário